



158

CARTA CONVITE Nº 03/2018

CONTRATO Nº 09/2018

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ E TECNOPUBLICA TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 01.603.319/0001-74, com sede a Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – Porto Feliz/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu representante José Antonio Queiroz da Rocha, RG nº 6.549.673, CPF nº 984.310.488-91, e a empresa TECNOPUBLICA TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 09.088.110/0001-21, com endereço na rua Henrique Dias, nº 175, Vila Anita Costa, Jandira/SP, CEP 06.600-150, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua representante Silvania Santana Gonçalves de Freitas, RG nº M3-017180, CPF nº 481.755.526-20, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada conforme documento constante do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 03/2018, na modalidade CONVITE. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, na prestação de serviços especializados na área de informática para CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS EM GESTÃO PÚBLICA para a Câmara Municipal de Porto Feliz/SP, incluindo os seguintes serviços: migração e conversão da base de dados, instalação/implantação, parametrização, testes, treinamentos, suporte técnico (presencial e remoto) e atualizações, para os seguintes módulos: **(1) CONTABILIDADE PÚBLICA:** Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Adiantamento e Audep Fase I e II; **(2) CONTROLE PATRIMONIAL;** **(3) CONTROLE DE ALMOXARIFADO;** **(4) COMPRAS E LICITAÇÕES:** Compras, Contratos, Audep Fase IV; **(5) RECURSOS HUMANOS:** Folha de Pagamento e Obrigações, Contracheque WEB, E-Social e Audep Fase III; **(6) CONTROLE INTERNO;** **(7) CONTROLE DE VEÍCULOS;** **(8) PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:** Atendimento à Lei Complementar nº 131/09, Lei nº 12.527/11 e demais legislações, disponibilizando publicações e/ou divulgações das peças orçamentárias e execução orçamentaria, relatórios contábeis/gestão fiscal, licitações e contratos, dados de pessoal, adiantamentos, obras, sistema eletrônico do serviço de informações ao cidadão/ e-sic, ouvidoria, e demais especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, o qual faz parte integrante do contrato.

SEGUNDA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços dar-se-á conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência e demais disposições constante no edital da licitação CONVITE



supramencionada, que integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

2.2. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, correspondendo ao fornecimento e entrega do objeto definido na cláusula primeira, mediante prazo mencionado na cláusula sexta.

3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa do contrato correrá pelo Código de Despesa do orçamento vigente da Câmara Municipal de Porto Feliz do presente exercício:

Órgão – Legislativo Unidade – Câmara Municipal 01.031.0012.2.016 – Manutenção da Secretaria da Câmara 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor ora contratado será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante quitação de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente a seu favor.

5.2. Se forem constatados erros na execução dos serviços e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3. A Câmara Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao ISS.

SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Passados 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, aplicando-se o índice do IGPM - FGV acumulado no período em eventual prorrogação de que dispõe a cláusula sexta do presente termo de Contrato.

SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



7.1. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato, em total conformidade com o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

7.3. Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

7.4. O software deverá ser atualizado e adaptado para, a qualquer tempo, atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Instruções, Comunicado, Manuais e demais Normas), Audesp (todas as fases), Secretaria Tesouro Nacional - STN, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Lei Complementar nº 101/00 - LRF, Lei nº 4.320/64, NBC T 16 – Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público e demais normas e legislação emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, Portarias Interministeriais e Portarias Complementares que dispõem sobre Finanças Públicas, inclusive no atendimento ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP, conforme procedimentos definidos no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – MCASP e demais normas gerais de consolidação das contas públicas, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Leis Complementares 123/06 e suas alterações, Lei 10.520/02 e suas alterações, Consolidação das Leis do Trabalho e posteriores alterações, Constituição Federal/88, Leis Previdenciárias e Fiscais, Tributárias e demais legislações pertinentes vigentes, Caixa Econômica Federal, Ministério do Trabalho e Emprego, Normas e legislação vigentes relacionadas ao E-Social, Lei Complementar nº 131/09, Lei 12.527/11, Decreto Presencial nº 7.185/10 (Trata do Padrão Mínimo de Qualidade dos Sistemas), Portaria do Ministério da Fazenda nº 548/10 e demais legislações pertinentes.

7.5. A CONTRATADA deverá oferecer os serviços de suporte técnico e abrangerão a totalidade dos módulos do sistema de gestão instalado durante a vigência do contrato e poderão ser prestados através de telefone, correio eletrônico, acesso remoto ou similares, por profissionais especialistas nos sistemas específicos. Quando necessário, a empresa prestará o suporte técnico avançado “in loco” para ajustes no software, atualizações e treinamentos técnicos e demais assuntos de maiores complexidades, num prazo de até 24 horas, contados da solicitação da CONTRATADA.

7.6. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado.

7.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.

7.8. Manter durante toda a execução do contrato as condições de **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** previstas no Edital, bem como informar eventual restrição em contratar com o Poder Público, caso seja inscrita nos cadastros descritos nos itens abaixo:



7.8.1. Cujas falências tenham sido decretadas, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; 7.8.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93;

7.8.3. Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;

7.8.4. Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio, e

7.8.5. Impedidas de participar, por ato de ofício da Câmara Municipal de Porto Feliz, em virtude de inidoneidade praticada anteriormente, por constatação de irregularidades no cadastro, ou qualquer outro fator superveniente.

7.8.6. Empresas inscritas na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.8.7. Empresas condenadas com ações transitadas em julgado no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.9. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência na Câmara Municipal para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7.10. Ficará a cargo da CONTRATADA a migração das informações contidas no banco de dados dos atuais sistemas utilizados pela CONTRATANTE para sua plataforma; sendo que a Câmara Municipal de Porto Feliz não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos, devendo o licitante vencedor realizar engenharia reversa para obter os dados a partir das bases atuais que são utilizadas. Esses dados serão disponibilizados imediatamente após a assinatura de contrato ou a critério da contratante, ou seja, é de total responsabilidade da empresa contratada a eventual conversão dos dados para importação na base proposta e implantação do sistema, devendo isto ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, contados da assinatura do contrato.

7.10.1. Após a implantação, a empresa contratada deverá oferecer treinamento aos usuários dos sistemas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.11. Ao término do contrato, **DEVERÁ SER FORNECIDO O ACESSO AO BANCO DE DADOS À CONTRATANTE**, de modo a possibilitar a migração das informações nele contidas para os novos sistemas a serem contratados, com os respectivos layouts, dicionário de dados, tabelas de relacionamento e demais informações que se façam necessárias para realização de tal procedimento.

7.12. Quaisquer atualizações, alterações, adequações, melhorias, manutenção e customização para atendimento a exigências do tribunal de contas de Contas e demais legislações pertinentes ao, não ensejará cobrança e/ou custos adicionais para a CONTRATANTE, independente da fase do contrato.

7.13. Em caso de queda de energia e/ou falha nos softwares e/ou nos equipamentos, os sistemas deverão possuir ferramentas para manter a integridade dos dados, contendo mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas, possibilitando a segurança total dos dados, mantendo a integridade do Banco de Dados.



OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados.
- 8.2.** Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correta prestação de serviços, objeto desta licitação.
- 8.3.** Efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA, conforme estabelecido no respectivo Contrato;
- 8.4.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.
- 8.5.** Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES)

- 9.1.** À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, a saber:
- I.** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- c)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- d)** aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87, incisos III e IV da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e/ o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARAGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADA. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

15.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

15.2. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem que o Foro do contrato será o da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Feliz, 21 de dezembro de 2018.

José Antonio Queiroz da Rocha
CONTRATANTE

Silvania Santana Gonçalves de Freitas
CONTRATADA

Testemunhas:
Luiz Otávio Maffei
RG: 42.829.499-6

Reinaldo Antonio da Silva
RG: 23.536.543-9



164

CARTA CONVITE Nº 03/2018

ANEXO I DO CONTRATO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS
ANÁLOGOS CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ/SP ANEXO LC-01**

CONTRATANTE: Câmara Municipal De Porto Feliz **CONTRATADO:**

CONTRATADA: Tecnopublica Tecnologia em Administração Pública Ltda

CONTRATO: 09/2018

PROCESSO: 09/2018

OBJETO: Contratação de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, na prestação de serviços especializados na área de informática para **CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS EM GESTÃO PÚBLICA** para a Câmara Municipal de Porto Feliz/SP, incluindo os seguintes serviços: migração e conversão da base de dados, instalação/implantação, parametrização, testes, treinamentos, suporte técnico (presencial e remoto) e atualizações, para os seguintes módulos: **(1) CONTABILIDADE PÚBLICA:** Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Adiantamento e Audesp Fase I e II; **(2) CONTROLE PATRIMONIAL;** **(3) CONTROLE DE ALMOXARIFADO;** **(4) COMPRAS E LICITAÇÕES:** Compras, Contratos, Audesp Fase IV; **(5) RECURSOS HUMANOS:** Folha de Pagamento e Obrigações, Contracheque WEB, E-Social e Audesp Fase III; **(6) CONTROLE INTERNO;** **(7) CONTROLE DE VEÍCULOS;** **(8) PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:** Atendimento à Lei Complementar nº 131/09, Lei nº 12.527/11 e demais legislações disponibilizando publicações e/ou divulgações das peças orçamentárias e execução orçamentaria, relatórios contábeis/gestão fiscal, licitações e contratos, dados de pessoal, adiantamentos, obras, sistema eletrônico do serviço de informações ao cidadão/ e-sic, ouvidoria, e demais especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

e) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

f) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/11 do TCE/SP;

g) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

h) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

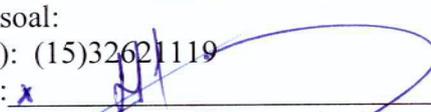
c) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



d) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Feliz, 21 de dezembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Antonio Queiroz da Rocha
Cargo: Presidente
CPF: 984.310.488-91 RG: 6.549.673
Data de Nascimento: 14/08/1954
Endereço residencial completo: Rua Altino Arantes, 290- Centro
E-mail institucional: presidencia@camaraportofeliz.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Telefone(s): (15)32621119
Assinatura: 

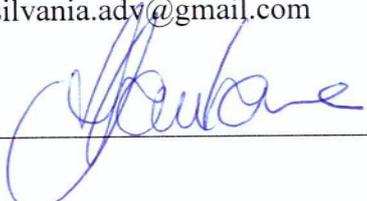
Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luiz Otávio Maffej
Cargo: Assessor de Gabinete da Presidência
CPF: 369.227.008-99 RG: 42.829.499-6
Data De Nascimento: 24/06/1988
Endereço residencial completo: Rua Antonio Magnatti, 35 - Centro
E-mail Institucional: luiz.otavio@camaraportofeliz.com.br
E-mail Pessoal:
Telefone(S): (15)32621119
Assinatura: _____

Nome: Reinaldo Antonio da Silva
Cargo: Coordenador Contabil Administrativo
CPF: 144.108.558-08
RG: 23.536.543-9
Data de Nascimento: 20/12/1969
Endereço residencial completo: Alameda dos Sabias, 120, Jd Tendá
E-mail institucional: contabilidade@camaraportofeliz.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Telefone(s): (15)32621119
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Silvania Santana Gonçalves de Freitas
Cargo: Empresária
CPF: 481.755.526-20 RG: M3-017180
Data de Nascimento: 28/11/1964
Endereço residencial completo:
E-mail institucional: silvania.adv@gmail.com
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura: 



168

CARTA CONVITE Nº 03/2018

ANEXO II DO CONTRATO

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

CNPJ Nº: 01.603.319/0001-74

CONTRATADA: TECNOPUBLICA TECNOLOGIA EM ADMINITRAÇÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ Nº: 09.088.110/0001-21

CONTRATO: 09/2018

PROCESSO: 09/2018

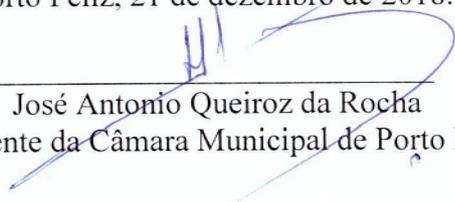
VIGÊNCIA: 12 MESES

Objeto: Contratação de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, na prestação de serviços especializados na área de informática para **CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS EM GESTÃO PÚBLICA** para a Câmara Municipal de Porto Feliz/SP, incluindo os seguintes serviços: migração e conversão da base de dados, instalação/implantação, parametrização, testes, treinamentos, suporte técnico (presencial e remoto) e atualizações, para os seguintes módulos: **(1) CONTABILIDADE PÚBLICA:** Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Adiantamento e Audesp Fase I e II; **(2) CONTROLE PATRIMONIAL;** **(3) CONTROLE DE ALMOXARIFADO;** **(4) COMPRAS E LICITAÇÕES:** Compras, Contratos, Audesp Fase IV; **(5) RECURSOS HUMANOS:** Folha de Pagamento e Obrigações, Contracheque WEB, E-Social e Audesp Fase III; **(6) CONTROLE INTERNO;** **(7) CONTROLE DE VEÍCULOS;** **(8) PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:** Atendimento à Lei Complementar nº 131/09, Lei nº 12.527/11 e demais legislações, disponibilizando publicações e/ou divulgações das peças orçamentárias e execução orçamentaria, relatórios contábeis/gestão fiscal, licitações e contratos, dados de pessoal, adiantamentos, obras, sistema eletrônico do serviço de informações ao cidadão/ e-sic, ouvidoria, e demais especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Porto Feliz, 21 de dezembro de 2018.



José Antonio Queiroz da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz